



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

Carla
B. Gonçalves

CONTRATO N.º 01/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
Procedimento de Consulta Prévia n.º 5/2023, UnAp/QGZMA

Valor (s/IVA): 25.500€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros)

Orçamento de suporte: OMDN/Exército e DCCR (2024)

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.02 – Limpeza e
Higiene

Elemento PEP: 23IN410412

Compromisso n.º 4024601176

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT512107424 – BEE-CLEAN AÇORES LDA.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

CONTRATO N.º 01/2024
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de 2024, nas instalações do Quartel-general da Zona Militar dos Açores, sito no Forte de São Brás, código postal 9500-770, na cidade de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, reuniram as partes outorgantes abaixo identificadas e doravante designadas por:

Primeiro Outorgante:

Exército Português, através do Quartel-general da Zona Militar dos Açores, NIF 600021610 e e-mail zma@exercito.pt com sede no Forte de São Brás, 9500-770 Ponta Delgada, Ilha de São Miguel – Açores.

, no uso de subdelegação de competência conferida nos termos do Despacho n.º 11838/2023 de Sua Excelência o Comandante das Forças Terrestres, de 15 de agosto de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 226, de 22 de novembro de 2023; e

Segundo Outorgante:

BEE-CLEAN AÇORES, Lda, NIF 512107424 e e-mail info-acoeres@bee-clean.com com sede na Estrada João Ramos, n.º 16, cidade de Lagoa, Ilha de São Miguel – Açores, representado no presente ato pela

_____, titular do cartão do cidadão _____ válido até _____
na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida e o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, para celebrarem o presente contrato de prestação de serviço de limpeza, que se rege pelas seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

Cláusula 3.^a

Objeto do Contrato

1. O objeto do presente contrato diz respeito à Prestação dos Serviços de Limpeza, a prestar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, em conformidade com a proposta adjudicada da Empresa BEE-CLEAN AÇORES, LDA, em Anexo B ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos seguintes locais:
 - a. Alojamento de graduados, situado no Campo Militar de São Gonçalo, Rua de São Gonçalo, Ponta Delgada;
 - b. Estado-maior da Unidade de Apoio, situado no Campo Militar de São Gonçalo, Rua de São Gonçalo, Ponta Delgada;
 - c. Estado-maior do Quartel-general da Zona Militar dos Açores, situado no Forte de São Brás, Ponta Delgada;
 - d. Gabinete de Apoio ao Público, situado no Campo Militar de São Gonçalo, Rua de São Gonçalo, Ponta Delgada;
 - e. Blocos habitacionais PM20, situados na Rua do Paiol nº 19 e 21, Ponta Delgada;
 - f. Blocos habitacionais PM42, situados no Campo Militar de São Gonçalo, Ponta Delgada;
 - g. Blocos habitacionais PM56, situados na Rua de São Gonçalo nº 178 e Rua Nova do Visconde nº 112 e 114, Ponta Delgada;
 - h. Residência do Comandante da Zona Militar dos Açores, PM49, situada na Rua Direita na Fajã, Fajã de Baixo em Ponta Delgada;
 - i. Museu Militar dos Açores, situado no Forte de São Brás, Ponta Delgada.
3. A execução dos serviços objeto do presente contrato, será processada de acordo com as condições constantes no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada e conforme Plano de Limpezas em Anexo A, B e C, respetivamente.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

C. Gomes
B. Gomes

Cláusula 2.^a

Encargos Financeiros

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a entregar a quantia de 25.500€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros), o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 16%, no valor de 4 080 € (quarto mil e oitenta euros), perfazendo um total global de 29.580€ (vinte e nove mil quinhentos e oitenta euros).
2. O pagamento ao Segundo Outorgante será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados após a data da entrega da respetiva fatura, carimbada ou validada pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Quartel-general da Zona Militar dos Açores.
3. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas
5. Todas as despesas derivadas da execução do presente contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 3.^a

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços prestados, competirá à Unidade de Apoio do Quartel-general da Zona Militar dos Açores, declarar a aceitação definitiva dos serviços prestados, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação através da emissão de ofício, guia ou outro documento comprovativo que ateste e considere encerrado o processo de aceitação dos serviços adjudicados.
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução da prestação do serviço,



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da inspeção.

Cláusula 4.^a

Regras de Segurança

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar e cumprir, sem reservas, todas as normas e instruções à segurança das instalações e equipamentos que lhe sejam impostas pelas autoridades envolvidas, nomeadamente quanto à identificação e circulação de pessoas, viaturas e mercadorias.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade por danos

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Primeiro Outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis.
2. É também da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executar os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
3. Quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer, correm por conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do contrato.

3. A parte que invocar caso fortuito, ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não houver prestação de serviços por período superior a 5 (cinco) dias ininterruptos.

Cláusula 11.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega da prestação dos serviços, fica obrigado a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor financeiro do contrato por executar e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Cláusula 12.^a

Prazo de vigência

1. O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Quartel-general da Zona Militar dos Açores onde constará o número



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro.

2. O mesmo tem a duração de 1 (um) ano, com efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2024, extinguindo-se com o seu cumprimento.

Cláusula 13.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 14.ª

Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. Proposta Adjudicada;
 - c. Plano de Limpezas;
 - d. Documentos de Habilitação do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 15.ª

Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, publicado no Diário da República



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL**

n.º 20/2008, Série I de 2008-01-29, na sua redação atual, é diretamente aplicável à execução deste contrato.

Cláusula 16.ª

Gestor de contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designou para a função de Gestor de Contrato, o Alferes AdMil Diogo Torres.

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. O procedimento pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de Consulta Prévia, adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CPP, na sua redação atual.
2. O fornecimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, foram adjudicados por despacho de 26/10/2023, do Comandante da Zona Militar dos Açores.
3. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN e DCCR, Rubrica: D.02.02.02 - Limpeza e higiene.
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes.
5. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
6. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ZONA MILITAR DOS AÇORES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL

embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante.

7. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Quartel-general da Zona Militar dos Açores e leva apensos os documentos listados na Cláusula 14º e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
8. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes. _____

Ponta Delgada, 11 de janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

Manuel Paulo da Costa Santos
B Gen

Manuel Paulo Costa Santos
Brigadeiro-General

O Segundo Outorgante

César Manuel Sousa Marques
César Manuel Sousa Marques